

7.º

**Características do meio de monitorização móvel**

O MMM obedece às seguintes características:

- Deve ser leve e de uso fácil;
- Deve utilizar comunicações sem fios para receber sinais do DIP e da UML;
- Deve ter capacidade para armazenar transmissões e gravar a data e hora das mesmas;
- Deve ter capacidade para comunicar os seus dados para um computador pessoal;
- Deve ter capacidade para operar com bateria;
- Deve permitir a detecção e gravação de sinal de violação do DIP ou da UML.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 14 de Dezembro de 2000.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 27/2001

de 15 de Janeiro

Prevê-se no artigo 48.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, que o membro do Governo responsável pelo sector das pescas fixe, por portaria, os tamanhos mínimos de espécies relativamente às quais tal não esteja fixado em regulamentação comunitária.

Considerando a necessidade de adequar a pesca ao estado e condição dos recursos disponíveis, procurando, deste modo, assegurar a sua conservação e gestão, fixam-se pelo presente diploma os tamanhos mínimos de várias espécies para além dos já previstos nos artigos 17.º a 19.º do Regulamento (CE) n.º 850/98, do Conselho, de 30 de Março.

Considerando ainda que o disposto no citado regulamento não se aplica às águas interiores não marítimas e que as características de alguns estuários e rias permitem prever a captura de um considerável leque das espécies ali previstas, torna-se necessário que as mesmas constem do presente diploma.

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e 48.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os peixes, crustáceos e moluscos constantes do anexo à presente portaria cujos tamanhos forem inferiores aos tamanhos mínimos ali fixados devem ser imediatamente devolvidos ao mar, não podendo ser mantidos a bordo, transbordados, desembarcados, transportados, armazenados, expostos, colocados à venda ou vendidos.

2.º A presente portaria aplica-se em águas oceânicas, interiores marítimas e interiores não marítimas.

3.º Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de Setembro, estes tamanhos mínimos não se aplicam aos espécimes oriundos de estabelecimentos de cultura marinhos.

4.º São revogadas as Portarias n.ºs 281-C/97, de 30 de Abril, 375-A/97, de 9 de Junho, e 281/98, de 9 de Março, o n.º 1.º da Portaria n.º 1124/99, de 29 de Dezembro, o artigo 9.º e o anexo II da Portaria n.º 560/90, de 19 de Julho, o artigo 14.º e o anexo II da Portaria n.º 561/90, de 19 de Julho, o artigo 9.º e o anexo II da Portaria n.º 562/90, de 19 de Julho, o artigo 10.º e o anexo II da Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, o artigo 9.º e o anexo II da Portaria n.º 564/90, de 19 de Julho, o artigo 13.º e o anexo II da Portaria n.º 565/90, de 19 de Julho, o artigo 8.º e o anexo II da Portaria n.º 566/90, de 19 de Julho, o artigo 8.º e o anexo II da Portaria n.º 567/90, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 219/98, de 3 de Abril, o artigo 9.º e o anexo II da Portaria n.º 568/90, de 19 de Julho, e o artigo 8.º e o anexo II da Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 18 de Dezembro de 2000.

#### ANEXO

#### Tamanhos mínimos

Espécies	Tamanho mínimo
<b>Peixes</b>	
Areeiros ( <i>Lepidorhombus</i> spp.)	200 mm
Arenque ( <i>Clupea harengus</i> )	200 mm
Atum-rabilho ( <i>Thunnus thynnus</i> ) (a)	6,4 kg ou 700 mm
Azevia ( <i>Microchirus azevia</i> )	180 mm
Badejo ( <i>Merlangius merlangius</i> )	270 mm
Baila ( <i>Dicentrarchus punctatus</i> )	200 mm
Besugo ( <i>Pagellus acarne</i> )	180 mm
Bica ( <i>Pagellus erythrinus</i> )	150 mm
Biqueirão ( <i>Engraulis encrasicolus</i> )	120 mm
Boga ( <i>Boops boops</i> )	150 mm
Carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.) (b)	150 mm
Choupa ( <i>Spondylisoma cantharus</i> )	230 mm
Congro ou safio ( <i>Conger conger</i> )	580 mm
Corvina legítima ( <i>Argyrosomus regius</i> )	600 mm
Dourada ( <i>Sparus aurata</i> )	190 mm
Enguia ( <i>Anguilla anguilla</i> )	220 mm
Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ) (c)	25 kg ou 1250 mm
Faneca ( <i>Trisopterus luscus</i> )	170 mm
Ferreira ( <i>Lithognathus mormyrus</i> )	150 mm
Goraz ( <i>Pagellus bogaraveo</i> ) (d)	250 mm
Juliana ( <i>Pollachius pollachius</i> )	300 mm
Lampreia-do-mar ( <i>Petromyzon marinus</i> )	350 mm
Língua ( <i>Dicologlossa cuneata</i> )	150 mm
Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	240 mm
Pargo legítimo ( <i>Pagrus pagrus</i> )	200 mm
Pescada branca ( <i>Merluccius merluccius</i> )	270 mm
Pregado ( <i>Scophthalmus maximus</i> )	300 mm
Robalo legítimo ( <i>Dicentrarchus labrax</i> )	360 mm
Rodvalho ( <i>Scophthalmus rhombus</i> )	300 mm
Salema ( <i>Sarpa salpa</i> )	180 mm
Salmão ( <i>Salmo salar</i> )	550 mm
Salmonete ( <i>Mullus surmuletus</i> )	150 mm
Sarda/Cavala ( <i>Scomber</i> spp.)	200 mm
Sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> )	110 mm
Sargos ( <i>Diplodus</i> spp.)	150 mm
Sável e savelha ( <i>Alosa</i> spp.)	300 mm
Solha-avessa ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	220 mm

Espécies	Tamanho mínimo
Solha-das-pedras ( <i>Platichthys flesus</i> )	220 mm
Tainhas ( <i>Mugil</i> spp.)	200 mm
Truta-marisca ( <i>Salmo trutta</i> )	300 mm
<b>Crustáceos</b>	
Camarão-branco-legítimo ( <i>Palaemon serratus</i> )	60 mm
Camarão-da-quarteira ou gamba-manchada ( <i>Melicertus kerathurus</i> ) (e)	(30) mm
Camarão-mouro ou camarão-negro ( <i>Crangon crangon</i> )	50 mm
Caranguejo-mouro ( <i>Carcinus maenas</i> )	50 mm
Camarão-vermelho ou carabineiro ( <i>Aristeus antennatus</i> ) (e)	94 (29) mm
Gamba ou gamba-branca ( <i>Parapenaeus longirostris</i> ) (e)	94 (24) mm
Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp.) (e)	(110) mm
Lagostim ( <i>Nephrops norvegicus</i> ) (e)	70 (20) mm
Caudas de Lagostim ( <i>Nephrops norvegicus</i> )	37 mm
Lavagante ( <i>Homarus gammarus</i> ) (e) (f)	(85) mm
Navalheiras ( <i>Necora puber</i> a <i>Liocarcinus</i> spp.)	50 mm
Santola europeia ( <i>Maja squinado</i> )	120 mm
Sapateira ( <i>Cancer pagurus</i> )	130 mm
<b>Moluscos</b>	
Amêijoia-boia ( <i>Ruditapes decussatus</i> )	40 mm
Amêijoia-branca ( <i>Spisula solidissima</i> , <i>S. solida</i> )	25 mm
Amêijoia-cão ou amêijoia-bicuda ( <i>Venerupis aurea</i> )	25 mm
Amêijoia-japonesa ( <i>Ruditapes philippinarum</i> )	40 mm

Espécies	Tamanho mínimo
Amêijoia-macha ( <i>Venerupis pullastra</i> )	38 mm
Ameijola ou clame-dura ( <i>Callista chione</i> )	60 mm
Berbigão ( <i>Cerastoderma edule</i> )	25 mm
Búzio ( <i>Murex trunculus</i> ) (g)	50 mm
Buzo ( <i>Buccinum undatum</i> )	45 mm
Cadelinhas ou conquilhas ( <i>Donax</i> spp.)	25 mm
Canilha ( <i>Bolinus brandaris</i> ) (g)	65 mm
Choco ( <i>Sepia officinalis</i> ) (h)	100mm
Lambujinha ( <i>Scrobicularia plana</i> )	25 mm
Leques ( <i>Chlamys</i> spp.)	40 mm
Longueirão ou navalha ( <i>Pharus legumen</i> )	65 mm
Longueirões ( <i>Ensis</i> spp.)	100 mm
Lula ( <i>Loligo vulgaris</i> ) (h)	100 mm
Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp.)	50 mm
Pé-de-burrinho ( <i>Chamelea gallina</i> )	25 mm
Pé-de-burro ( <i>Venus verrucosa</i> )	40 mm
Polvo vulgar ( <i>Octopus vulgaris</i> )	0,75 kg
Vieira ( <i>Pecten maximus</i> )	100 mm

(a) No entanto, poderão ser desembarcados, até ao limite de 15 %, em número, exemplares de atum-rabilho com menos de 6,4 kg e mais de 3,2 kg, capturados acidentalmente.

(b) Não aplicável nas águas da subárea dos Açores da zona económica exclusiva (ZEE) ao carapau-negrão (*Trachurus picturatus*).

(c) É proibido desembarcar mais de 15 %, em número, de espadarte com menos de 25 kg ou 1250 mm de mandíbula inferior.

(d) Não aplicável nas águas da subárea dos Açores da zona económica exclusiva (ZEE).

(e) Os valores dizem respeito ao comprimento total, sendo apresentados entre parênteses os valores que dizem respeito ao comprimento da carapaça ou cefalotórax.

(f) A partir de 1 de Janeiro de 2002, o comprimento da carapaça aplicável será de 87 mm.

(g) As regras de medição constantes do Regulamento (CE) n.º 850/98 para o buzo aplicam-se a todos os gastrópodes.

(h) Este tamanho é determinado ao longo da linha mediana dorsal, medindo a distância entre a ponta posterior do manto e o bordo anterior deste.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29